



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPPG 22/2024 INICIAÇÃO CIENTÍFICA – AÇÕES AFIRMATIVAS

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) torna público o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-Af), Programa de Iniciação Científica Institucional (PICI-Af) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC-Af) para Ações Afirmativas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) com vigência para o período de setembro de 2024 a agosto de 2025, nos seguintes termos:

1. DA NATUREZA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1. Os Programas PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af têm a finalidade de inserir na Iniciação Científica alunos do ensino superior cujo ingresso no ambiente acadêmico se deu por sistema de **cotas (Lei nº 12.711/2012)**.

1.2. O PIBIC-Af é administrado pela UFERSA e financiado diretamente por Convênio firmado entre a UFERSA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Os programas PICI-Af e PIVIC-Af são administrados pela UFERSA, sendo que o segundo não possui obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

2. DAS BOLSAS

2.1. As bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação terão as seguintes características:

a) As bolsas terão início em setembro de 2024 e término em agosto de 2025;

b) Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) A bolsa tem caráter transitório e a sua percepção não configurará vínculo empregatício para nenhum fim;

d) A bolsa não poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas do CNPq ou quaisquer outras agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;

e) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC-Af com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;

f) Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio, na forma da Lei n. 11.788/2008, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/a bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

g) Não há restrições quanto à idade, ao fato de um estudante ser graduado e quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição. Estudantes contemplados em editais anteriores podem concorrer.

3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS

3.1. DO/A ORIENTADOR/A

3.1.1. Ser professor/a ou pesquisador/a com título de Doutor, regularizado com a UFERSA antes do fim das inscrições do presente edital, possuir experiência compatível com a função de orientador/a e formador/a de recursos humanos, qualificado com produção científica ou tecnológica no período de **2020 até 2023** em periódicos especializados ou produtos e processos similares.

3.1.2. Ter vínculo formal com a UFERSA, estando aqui inclusos/as professores/as visitantes desde que o término do vínculo for superior ao período de concessão da bolsa de Iniciação científica (agosto de 2025).

3.1.3. O Professore/a e pesquisador/a orientador/a que for contemplado com bolsa não deve se afastar da Instituição por um período superior a 150 (cento e cinquenta) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente edital (setembro/2024 a agosto/2025), ressalvados os casos previstos em lei.

3.1.4. É dever do/a orientador/a comunicar ao Comitê de Iniciação Científica (CIC) o término do seu vínculo formal com a UFERSA ou o afastamento da instituição por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias. Nestes casos, a bolsa retornará à PROPPG para que tome as providências cabíveis junto ao CIC e aos órgãos de fomento à pesquisa.

3.1.5. Cada orientador/a poderá ser contemplado/a com **1 cota (uma) de bolsa remunerada e no máximo três (três) cotas de bolsas não remuneradas** no total, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus Anexos.

3.1.6. Cabe ao/a orientador/a escolher e indicar, para bolsista, o/a discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e o conflito de interesse (**Pesquisa > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista**).

3.1.7. O/a orientador/a terá de incluir o nome do/a bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva do/a bolsista.

3.1.8. O/a orientador/a deverá permanecer na instituição para eventuais esclarecimentos durante a avaliação efetuada pelo CIC à época do processo de seleção das propostas e homologação das cotas de bolsas PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af.

3.1.9. Fica vedada a indicação de coorientador/a para os planos de trabalho.

3.1.10. O/a orientador/a deverá, quando requisitado pela PROPPG, atuar como Consultor/a Ad Hoc para a emissão de pareceres nos documentos referentes aos processos seletivos de Iniciação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Científica, bem como avaliador/a Ad Hoc dos resumos escritos e apresentações do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC).

3.1.11. A recusa do/a orientador/a para emitir parecer ou avaliar resumos, sem justificativa plausível e deferida pelo CIC, bem como a ausência do/a orientador/a, na cerimônia de abertura ou encerramento do **XXX SEMIC**, acarretará sua exclusão em processos seletivos futuros.

3.1.12. Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade.

3.1.13. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af no **XXX SEMIC**.

3.3.14. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão do/a orientador/a em concorrer a bolsas em editais da PROPPG para o período de **2025-2026**.

3.3.15. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implicará na exclusão do/a orientador/a no processo seletivo da cota de bolsa para o período **2025-2026**. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

3.2. DO/A BOLSISTA

3.2.1. Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação e ingressante na UFRSA pelo critério de cotas (**Lei nº 12.711/2012**).

3.2.2. Para bolsas PIBIC-Af e PICI-Af: ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**.

3.2.3. Cotas PIVIC-Af: Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero)**.

3.2.4. O/a discente contemplado/a com bolsa de IC não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu Projeto de Pesquisa sem a autorização expressa do/a orientador/a.

3.2.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, terá que fazer referência à sua condição de “Bolsista do CNPq/UFERSA/Af” (para bolsista PIBIC-Af) ou “Bolsista da UFERSA-Af” (para bolsista PICI-Af e PIVIC-Af).

3.2.6. O/a bolsista não poderá ser do mesmo círculo familiar do/a orientador/a.

3.2.7. O/a bolsista PIBIC-Af terá que devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos.

3.2.8. O/a bolsista PICI-Af terá que devolver à UFERSA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos.

3.2.9. Cabe ao bolsista elaborar e submeter, via SIGAA, os relatórios parcial e final referentes ao seu Plano de Trabalho.

3.2.10. O/a bolsista deverá, **obrigatoriamente**, estar presente na cerimônia de abertura ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

encerramento e na apresentação do trabalho do **XXX SEMIC**, sob pena de ser excluído de futuros processos seletivos.

4. DO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

4.1. O/a orientador/a deve ser coordenador/a ou Colaborador/a do(s) Projeto(s) de Pesquisa, cadastrados no SIGAA e permitir a derivação de Plano(s) de Trabalho individuais, para cada discente/bolsista a ser contemplado/a com bolsa PIBIC-Af, PICI-Af ou cotas PIVIC-Af.

4.2. O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA após a aprovação pelo chefe de departamento.

4.3. Todos os Planos de Trabalho, derivados do Projeto de Pesquisa, só podem ser cadastrados pelo/a Coordenador/a do projeto de pesquisa (**Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa**).

4.4. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no **Relatório Parcial**, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no **Relatório Final**, quando a alteração ocorrer após o envio do **Relatório Parcial**. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA por questões técnicas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DO/A ORIENTADOR/A

5.1.1. Inscrição deve ser feita via SIGAA nos seguintes passos: **Módulo de pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa > Edital**. Para cada plano de trabalho deve ser feita uma inscrição individual.

5.1.2. Após o preenchimento do(s) plano(s) de trabalho, o/a pesquisador/a deverá anexar os seguintes documentos:

I. Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2021 a 2023 mais fração do ano corrente (2024). Para pesquisadora(e)s que forem beneficiários de LICENÇA MATERNIDADE ou de LICENÇA ADOTANTE que tiveram início em 2021 a 2022, e final em 2022, serão consideradas a produção publicada em seu currículo Lattes desde o início de 2020 até o momento da inscrição no edital.

II. Formulário eletrônico com a produção técnico-científica de 2021 a 2023 mais fração do ano corrente (2024). O/a orientador/a deverá considerar, para cálculo da pontuação referente à publicação, o QUALIS/CAPES vigente. Só serão consideradas para pontuação do/a candidato/a informações constantes no Currículo Lattes. O formulário eletrônico (<https://forms.gle/Ui2pGNFuwNEtbZwJ8>) deve ser preenchido e impresso em PDF).

a) O/A orientador/a poderá anexar a documentação enviada no Edital PROPPG 21/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

LINK: QUALIS/CAPES

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

III. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq**, em PDF (Link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), devidamente certificado pela instituição (UFERSA).

5.1.3. O(s) arquivo(s) deve(m) ser **anexado(s) no SIGAA em documento único (PDF) contendo**: 1) Currículo extraído da Plataforma LATTES; 2) Formulário eletrônico impresso e 3) o Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq).

5.1.4. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o Comitê de Iniciação Científica poderá solicitar a documentação caso ache necessária.

5.1.5. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o/a Orientador/a perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e em orientar no PIVIC, por dois anos consecutivos, e a PROPPG/UFERSA encaminhará denúncia formal ao CNPq. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pelo/a pesquisador/a.

5.1.6. O/A pesquisador/a poderá cadastrar até quatro Planos de Trabalho individuais para concessão de bolsa IC.

5.1.7. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.

5.1.8. A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível (via e-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br) para solução de problemas técnicos no SIGAA, até as 19:30 horas do dia **05/07/2024**.

5.1.9. No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste edital, sendo este um critério para desclassificação.

5.2. INSCRIÇÃO DO/A DISCENTE INTERESSADO/A

5.2.1. Para ser indicado/a como bolsista, o/a discente deverá preencher o Cadastro Único de Bolsista no SIGAA (**Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa**).

6. DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA DO/A BOLSISTA

6.1. O/a orientador/a deverá indicar, no SIGAA, o/a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

6.2. É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados cumpram as exigências descritas no **item 3.2 deste edital**. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.

6.3. O/a orientador/a deverá indicar qual o tipo de bolsa do discente e o seu respectivo plano de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

trabalho.

6.4. A substituição de bolsistas poderá ser realizada a qualquer momento da vigência do Plano de Trabalho pelo/a próprio/a orientador/a, via SIGAA.

6.5. Os bolsistas PIBIC-Af e PICI-Af deverão ser substituídos até o dia 10 de cada mês para que possam receber bolsa no mês seguinte. Todavia, apenas para o mês de dezembro, o bolsista PIBIC-Af deve ser substituído até o dia 04 do referido mês em razão da folha de pagamento do CNPq.

6.6. Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa PIBIC-Af ou PICI-Af, ou cota PIVIC-Af, o/a bolsista poderá que ser substituído/a por um/a discente indicado/a pelo/a orientador/a e que cumpra os requisitos deste Edital.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af

7.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas PICI-Af por parte da UFERSA. O número de bolsas PIBIC-Af ainda não foi definido pelo CNPq.

7.2. A distribuição de bolsas será feita conforme a classificação dos candidatos.

7.2.1. Primeiramente serão distribuídas as bolsas PIBIC-Af, conforme a classificação, até o limite de bolsas concedidas pelo CNPq. Em seguida, serão distribuídas as bolsas PICI-Af até o limite de bolsas concedidas pela UFERSA, conforme a classificação dos candidatos.

7.3. As bolsas PIVIC-Af serão distribuídas nos demais Planos de Trabalhos, após a distribuição das bolsas remuneradas (PIBIC-Af e PICI-Af). Pesquisadores/as que não forem contemplados com bolsas remuneradas terão todos seus planos de trabalho submetidos considerados como bolsa PIVIC.

7.4. Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PIBIC-Af, PICI-Af ou PIVIC-Af serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.

8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital	PROPPG	16/05
Inscrições	Orientador/a	16/05 a 05/07/2024
Resultado preliminar	CIC	29/07/2024
Recurso (Resultado preliminar)	Orientador/a	29 a 30/07/2024
Resultado final	PROPPG	06/08/2024
Distribuição das bolsas/Aprovação de planos de trabalho	PROPPG	07 a 10/08/2024
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	12 a 18/08/2024
Indicação de discente apto a atuar	Orientador/a	19 a 30/08/2024
Envio do Relatório parcial com parecer do/a orientador/a	Orientador/a	10 a 24/02/2025
Envio do Relatório final com parecer do/a orientador/a	Orientador/a	18 a 30/08/2025

OBSERVAÇÃO: As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

decisão da PROPPG e CIC.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. A interposição de recurso deve ser destinada ao Comitê de Iniciação Científica para o e-mail: cic@ufersa.edu.br. Interposição realizada fora dos prazos estabelecidos no cronograma não serão aceitas.

9.2. Utilize sempre o ANEXO I deste edital para a interposição de recurso.

9.3. Quando se tratar do recurso sobre as inscrições, o assunto do e-mail deve ser intitulado “Recurso às inscrições **EDITAL PROPPG 22/2024 – Nome completo do/a pesquisador/a**”. Quando o assunto do e-mail deve ser “Recurso ao resultado preliminar **EDITAL PROPPG 22/2024 – Nome completo do/a pesquisador/a**”.

10. DOS RELATÓRIOS E SEMIC

10.1. Destaca-se a obrigatoriedade de envio do Relatório Parcial (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial**) e do Relatório Final (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final**), com o parecer do/a orientador/a.

10.2. O envio dos relatórios e do parecer do/a orientador/a deverá ser realizado, exclusivamente, via SIGAA. Somente em situações excepcionais os relatórios deverão ser enviados por formulário eletrônico.

10.3. A não entrega dos relatórios e do parecer do/a orientador/a no prazo previsto por este edital, sem justificativa, acarretará na suspensão do/a professor/a ou pesquisador/a em concorrer às bolsas PIBIC-Af, PICI-Af e cota PIVIC-Af para o período 2025-2026. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

10.4. Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade.

10.5. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC-Af, PICI-Af e cota PIVIC-Af (setembro/2024 a agosto/2025) no SEMIC, a ser previsto no calendário acadêmico de 2024.

10.6. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão do/a orientador/a em concorrer a bolsas PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af para o período de 2025-2026.

10.7. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implicará na exclusão do/a orientador/a no processo seletivo da cota de bolsa para o período 2025-2026. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

10.8. O/a Orientador/a e o/a Bolsista só poderão retirar o certificado de participação no PIBIC-Af, PICI-Af ou PIVIC-Af no SIGAA após o cumprimento dos requisitos previstos no presente Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São de responsabilidade do proponente, o acompanhamento do cronograma deste edital, desde a inscrição até o resultado final, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e as informações autorais declaradas.

11.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da PROPPG, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3. A PROPPG e o CIC reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

11.4. Informações: PROPPG/UFERSA –E-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br. Colocar no título do e-mail “DÚVIDAS EDITAL PROPPG 22/2024”.

Prof. Rui Sales Júnior
Coordenador Institucional de Iniciação Científica

Comitê de Iniciação Científica

Aline Mara Maia Bessa
Caio Augusto Martins Aires
Ciro José Jardim de Figueiredo
Edna Lúcia da Rocha Linhares
Erlania Lima de Oliveira
Lidiane Kely de Lima
Ramsés Otto Cunha Lima
Rodrigo Vieira Costa

Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL PROPPG 22/2024

ANEXO I (FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO RECURSO

Nome:

RECURSO

Redação do recurso ...

Local, Data.

Nome